



**LEI COMPLEMENTAR Nº 24 de 11 de março
de 2013**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE EMAS E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c o contido no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo Único

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A ação da Administração Municipal será norteadada pelos seguintes princípios:

I - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrelaçamento de atividades com o Estado e a União para obtenção de melhores resultados, na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacitação institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:



- a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, métodos e processos de trabalho;
- b) coordenação e integração de esforços das atividades da Administração Municipal;
- c) participação dos servidores municipais;
- d) aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento, programa e orçamento de suas atividades;
- e) aprimoramento dos serviços de informações e divulgação à comunidade;
- f) realização de atividades visando ao incentivo à informática;
- g) disciplinamento do uso do solo urbano e rural com vistas a obter melhores níveis de qualidade de vida e preservação do meio ambiente;
- h) desenvolvimento integrado das zonas urbana e rural do Município, em articulação com os demais municípios da região, com vistas às vocações econômicas;
- i) incentivo a formação de associações das zonas urbana e rural e ao cooperativismo;
- j) atuação conjunta com as associações, cooperativas e entidades civis, de forma a permitir a soberania e participação popular;
- l) participação de cooperativas, associações e entidades civis nas elaborações do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

§ 1º - O Plano Plurianual compreende as despesas de todos os órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta para período quadrianuais.

§ 2º - As Diretrizes Orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração da lei orçamentária anual e disporão sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Orçamento Anual representa um plano de ação a curto prazo no qual são definidos os objetivos e as metas que a Administração Municipal pretende atingir num exercício, incluídos os recursos necessários e estabelecidas as responsabilidades das unidades



administrativas compreendendo o orçamento fiscal e o orçamento dos órgãos do Município.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal e será traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamento-Programa.

Art. 3º - A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com Planos e Programas do Governo do Estado e dos órgãos Federais.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias, subordinados e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 6º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.



Art. 7º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 8º - Na elaboração e execução de seus Planos e Programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II
Da Estrutura Administrativa
Capítulo Único
Dos Órgãos Integrantes da Estrutura
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 9º - Com o objetivo de descentralizar as diversas atribuições administrativas, financeira, social e política subordinadas ao Poder Executivo Municipal de **EMAS**, visando a um elevado desempenho com características atuantes, uniformes e contínuas por parte da administração Municipal, fica criada a nova Estrutura Administrativa Organizacional Básica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- f) Conselho Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- g) Conselho Tutelar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;



i) Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Meio Rural;

j) Conselho Municipal de Segurança Pública;

k) Conselho Municipal da Cidadania;

l) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB.

§ 1º - Ainda poderão existir outros órgãos colegiados, de acordo com a necessidade de atendimento a comunidade e das ações governamentais a serem desenvolvidas.

§ 2º - Os Conselhos Municipais de que trata esta Lei, terão as competências, atribuições e composições definidas em lei específica e em regulamentos próprios.

II - Órgãos de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito

a) Secretaria-Chefe de Gabinete do Executivo

b) Controladoria Geral do Município

c) Junta do Serviço Militar

d) Comissão Permanente de Licitação

III - Órgãos de Natureza Instrumental:

a) Secretaria de Administração e Planejamento

b) Secretaria de Finanças

c) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

d) Secretaria de Infra-Estrutura

e) Secretaria de Transporte e Trânsito

IV - Órgãos de Natureza Assistencial:

a) Secretaria de Saúde

b) Secretaria de Educação

c) Secretaria de Cultura

d) Secretaria de Esportes

e) Secretaria de Assistência Social.

Art. 10 - A Estrutura Administrativa direta é constituída de órgãos desenvolvendo atividades de forma sincronizada entre todos e



subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a seguinte ordem de hierarquia:

- 1º plano = Secretário;
- 2º Plano = Sub-secretário;
- 2º plano = Diretor;
- 4º plano = Coordenador

Art. 11 - Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa serão dirigidos:

- a) as Secretarias, pelos Secretários;
- b) As Sub-secretarias pelos Sub-secretários;
- c) as Diretorias, pelos Diretores;
- d) a Controladoria, pelo Controlador;
- e) A secretaria da Junta do Serviço Militar, pelo Secretário da Junta;
- f) as Coordenadorias, pelos Coordenadores;

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão serão classificados por símbolos, da seguinte maneira:

- a) Secretário, SM-1;
- b) Sub-secretário SM-2
- b) Diretor e Secretário da Junta do Serviço Militar, SM-3;
- c) Coordenador, SM-4;

§ 2º - Para cada cargo haverá um único ocupante, sendo os cargos criado conforme anexo único.

Seção II

Órgãos de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito:

Subseção I

Secretaria - Chefe de Gabinete do Executivo

Art. 12 - A Secretaria - **CHEFE DE GABINETE** do Executivo tem por finalidade:



I - prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político - administrativas com a comunidade, órgãos e entidades públicas e privadas;

II - recepção, estudo e triagem de expediente endereçados ao Prefeito;

III - coordenar a agenda do Prefeito com o secretariado, entidades de classe e com a comunidade;

IV - autorizar publicações de atos do Chefe do Poder Executivo e dos órgãos municipais, bem assim, com a colaboração da Assessoria Jurídica do Município, coordenar os trabalhos de arquivamento dos exemplares do Jornal Oficial do Município;

V - coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com os membros do Poder Legislativo;

VI - organizar, numerar e manter sob a sua responsabilidade cópias dos originais de leis, decretos, portarias e outros atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - acompanhar a tramitação de projetos de leis de interesse do Executivo;

VIII - colaborar para a elaboração de mensagens do Prefeito;

IX - o assessoramento ao Prefeito na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal;

XI - a organização e o controle da agenda institucional e das audiências do Prefeito;

XII - a organização e o controle dos serviços de cerimonial, de recepção às autoridades e de atendimento ao público;

XIII - o apoio logístico, administrativo e de segurança pessoal ao Prefeito;

XIV - a organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito;

XV - a formulação, coordenação e promoção da política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;

XVI - a promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais;



XVII - o apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local;

XVIII - a promoção, articulação, implantação e manutenção de recursos eletrônicos de comunicação, inclusive o Portal da Prefeitura, em articulação com a área de tecnologia da informação;

XIX - a promoção e condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal;

XX - a realização de correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

XXI - a formulação de recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal;

XXII - a assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;

XXIII - a articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal;

XXIV - a formulação, coordenação e execução de políticas e do plano diretor de informática da Administração Municipal;

XXV - a promoção, coordenação, execução e monitoramento do desenvolvimento e programação de sistemas informatizados para a Prefeitura;

XXVI - o acompanhamento da tramitação de projetos de lei, nas diferentes esferas de poder, de interesse do Poder Executivo Municipal;

XXVII - a coordenação da formulação, o apoio técnico ao gerenciamento e o monitoramento dos projetos estratégicos do Governo Municipal;

XXVIII - o apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de EMAS;

XXIX - o desempenho de outras competências afins.



Parágrafo Único - A Secretaria - Chefe de Gabinete do Executivo , além do cargo de Secretário, compreende a seguinte estrutura:

- 1 – Subsecretaria de Chefia de Gabinete do Executivo;
- 2 - Diretoria Chefe de Gabinete
- 3 - Coordenadoria de Auditoria Interna
- 3.1 - Coordenadoria de Cerimonial
- 4 - Diretoria de Divulgação
- 4.1– Coordenadoria de Atos Oficiais
- 5 - Diretoria de Informática
- 5.1 – Coordenadoria de Processamento de Dados
- 6 - Diretoria de Turismo e Eventos
- 7 - Diretoria de Governo e Articulação Institucional**
- 7.1 - Coordenadoria de Apoio às organizações civis
- 8 – Secretaria da Junta do Serviço Militar
- 9 – Comissão Permanente de Licitação

Seção III

Controladoria Geral do Município

Art. 13 – A Controladoria Geral do Município, tem por finalidade:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar, as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;



VII – verificar se o repasse do Legislativo está de acordo com as normas vigentes;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e das despesas públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar e escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX – criar condições para atuação do controle externo;

XX – verificar a expedição de atos normativos para os órgãos setoriais;

XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições;

Art. 14 – A Controladoria Geral do Município será integrada por:

I – Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Controladoria Geral do Município, da documentação atinente a essa tarefa.



Art. 15 - A Controladoria Geral do Município será integrada por servidores do Município, sendo;

I – Controlador Municipal, cargo de provimento de natureza comissionada de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal;

II – Até três (03) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal, sendo que no mínimo um detenha conhecimentos sobre contabilidade;

§ 1º. Os integrantes da Controladoria Geral do Município serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a Controladoria Geral do Município servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os integrantes da Controladoria Geral do Município farão jus, a título de gratificação, do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião, devendo as mesmas serem realizadas fora do horário do expediente, até o máximo de 06 (seis) reuniões mensais abertas ao público.

I - A Comissão deverá mensalmente elaborar cronograma fixado no mural da Prefeitura contendo com data, local e horário das reuniões;

II – Para ter direito a percepção dessa gratificação os integrantes da Comissão da Controladoria Geral do Município deverão se reunir, no mínimo, duas horas uma vez por semana.

Art. 16 - A Controladoria Geral do Município será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 17 – As orientações da Controladoria Geral do Município serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.



Art. 18 - Os Órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município são os seguintes:

- a) Secretaria-Chefe de Gabinete do Executivo;
- b) Secretaria de Administração e Planejamento;
- c) Secretaria de Finanças;
- d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Infra-Estrutura;
- f) Secretaria de Transporte e Trânsito;
- g) Secretaria de Saúde;
- h) Secretaria de Educação;
- i) Secretaria de Cultura;
- j) Secretaria de Esportes
- k) Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - Cada Órgão Setorial da Controladoria Geral do Município será representado por um servidor, detentor do cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial da Controladoria Geral do Município deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Controladoria Geral do Município para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais da Controladoria Geral do Município escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 19 - São obrigações dos servidores integrantes da Controladoria Geral do Município;

I - Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregadas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - Oficiar, por escrito, ao Prefeito, todo e qualquer ato irregular ou ilícito detectado;

III - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua



fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 20 - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de Responsabilidade solidária.

Art. 21 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 22 - A Controladoria Geral do Município reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 23 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Controladoria Geral do Município fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 24- O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 25 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município, além do cargo de Controlador Geral, compreende a seguinte estrutura:

1 – Sub-controladoria Geral do Município;

Órgão de Colaboração com o Governo Federal

Seção IV

Junta do Serviço Militar



Art. 26 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 27 - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar (Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964).

Art. 28 - A Junta do Serviço Militar está subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Seção III
Órgãos de natureza instrumental
Subseção I
Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 29 - A Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** tem por finalidade:

I - o recrutamento, seleção, treinamento, registros e controles funcionais e outras atividades relativas a pessoal do Município;

II - a administração do plano de classificação de cargos, direitos e deveres dos funcionários;

III - o encaminhamento dos serviços municipais à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

IV - as atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição dos bens móveis e imóveis;

V - o tombamento, registro, inventário, a proteção, a conservação dos bens móveis e imóveis;

VI - o recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura;

VII - a administração e conservação dos edifícios em que funcionam os órgãos do Município;



VIII - a utilização dos dados estatísticos sobre o Município e preparação de indicadores relativos às necessidades básicas das zonas rural e urbana;

IX - a preparação, conjuntamente com outras secretarias, do orçamento anual, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;

X - coordenar os trabalhos de processamento de dados relacionados com todas as atividades;

XI - organizar a confecção da folha de pagamento do funcionalismo, observando-se, a cada mês, as relações remetidas por cada Secretaria, constando os nomes dos funcionários com lotação fixadas em cada uma delas;

XII - avaliar bens dentro da área geográfica do Município;

XIII - fiscalizar a execução dos projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de posturas do Município;

XIV - manter a planta cadastral e o arquivo de projetos do Município, atualizados;

XV - dentre outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Planejamento, além do cargo de Secretário de Administração e Planejamento, compreende a seguinte estrutura administrativa:

1 – Sub-secretário de Administração e Planejamento.

1.1 - Diretoria de Administração

1.1.1 - Coordenadoria de Protocolo

1.1.2 - Coordenadoria de Serviços Gerais

1.1.3 - Coordenadoria de Identificação

1.1.4 - Coordenadoria de Patrimônio

1.1.5 - Coordenadoria de Planejamento

1.1.6- Coordenadoria da Unidade Municipal de Cadastramento

1.1.7 - Comissão Permanente de Inquérito

2 - Diretoria de Compras

2.1 - Coordenadoria de Almoxarifado

3 - Diretoria de Pessoal



- 3.1 - Coordenadoria do Setor de Pessoal
- 4 – Diretoria de Recursos Humanos
- 4.1 – Coordenadoria de Recursos Humanos

Subseção II
Secretaria de Finanças

Art. 30 - A Secretaria de **FINANCAS** tem por competência:

I - o cadastramento, lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

II - o recebimento, pagamento, a guarda e movimentação dos dinheiros e de valores do Município;

III - o registro e controle contábil na administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

IV - fiscalizar e proceder tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregada da movimentação de dinheiros e outros valores;

V - executar a política fiscal do Município;

VI - exercer a fiscalização tributária do Município;

VII - processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, contábil e patrimonial do Município;

VIII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral do Município e prestações de contas de recursos extra-orçamentários com apoio e assistência direta de profissionais habilitados;

IX - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

X - controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar os resultados;

XI - elaborar, com a colaboração dos demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias, assistida por profissional legalmente habilitado;

XII - acompanhar a execução orçamentária;



Parágrafo Único - A Secretaria de Finanças, além do cargo de Secretário de Finanças, compreende a seguinte estrutura administrativa:

- 1 – Sub-secretário de Finanças
 - 1.1 - Diretoria do Tesouro do Município
 - 1.1.1 - Coordenadoria de Empenhos
 - 1.1.2 - Coordenadoria de Pagamentos
 - 2 - Diretoria de Receitas Municipais
 - 2.1 - Coordenadoria de Tributos Municipais
 - 2.2 - Coordenadoria de Cadastro Imobiliário
 - 2.3 - Coordenadoria de Arrecadação
 - 3 - Diretoria de Controle da Despesa Pública
 - 3.1 - Coordenadoria de Contabilidade
 - 3.2 - Coordenadoria de Controle da Execução Orçamentária

Subseção III
Secretaria de Agricultura

Art. 31 - A Secretaria de **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, tem por finalidade:

- I - fomentar o desenvolvimento e a atividade agrícola do Município;
- II - assistir os pequenos e médios produtores com a distribuição de sementes selecionadas, bem como a assistência técnica necessária;
- III - executar a política de construção de pequenos e médios açudes e poços;
- IV - elaborar planos e programas que contribuam para o desenvolvimento da agricultura no Município;
- V - executar a política de combate às pragas;
- VI - orientar e executar a política de armazenamento da produção no Município;
- VII - orientar e executar a política cooperativista e o incentivo ao associativismo no Município;
- VIII - a atuação de forma integrada com órgãos locais e regionais visando a implementar projetos que estimulem as atividades de



produção vegetal, produção animal, abastecimento comunitário, indústria rural caseira, irrigação e defesa do meio rural;

IX - a orientação técnica ao produtor rural, dando preferência a empresa familiar, visando o aumento da produção da produtividade do trabalho;

X - em articulação com órgãos competentes, disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros, restaurantes e todos os estabelecimentos fornecedores de serviços de alimentação ao público;

XI - o estímulo à mecanização agrícola, da ampliação dos recursos hídricos e a preservação da qualidade da vida da população rural;

XII - promover ações, visando a proteger espaços territoriais, a fauna e a flora;

XIII - promover ações, visando a impedir as práticas que coloquem em risco, a função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

XIV - mobilizar o órgão competente municipal no sentido de incentivar a coleta de lixo e limpeza das artérias, antes e após a realização de festas e eventos;

XV - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prever o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

XVI - exigir, na forma da lei, o estudo prático de impacto ambiental, a que se dará publicidade, para, somente depois, permitir a instalação de obras, atividades ou parcelamento do solo, protegendo-se de elementos causadores de significativa degradação do meio ambiente;

XVII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

XVIII - proteger a flora e fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou submetam animais à crueldade;

XIX - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;

XX - outras atividades afins.



Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Além do cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, compreende a seguinte estrutura:

- 1 – Sub-Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
- 1.1 - Diretoria de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
- 1.1.1 - Coordenadoria Saúde Animal
- 1.1.2 - Coordenadoria de Apoio aos Núcleos de Integração

Rural

- 2 - Diretoria de Programas Especiais
- 2.1 - Coordenadoria de Abastecimento
- 3 – Diretoria de Controle Ambiental
- 3.1 - Coordenadoria de Proteção da Flora e da Fauna
- 3.2 - Coordenadoria de Arborização e Paisagismo
- 4 – Diretoria de Educação Ambiental
- 4.1 – Coordenadoria de Programas de Educação Ambiental

Subseção IV
Secretaria de Infra Estrutura

Art. 32 - A Secretaria de **INFRA-ESTRUTURA** tem por finalidade:

I - elaborar, atualizar e promover a execução de planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

II - elaborar e planejar os programas de obras públicas da Administração Municipal e coordenar sua execução;

III - propor diretrizes gerais, normas e projetos referentes à estrutura viária do Município;

IV - estudar e elaborar projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos;

V - apropriar e controlar os custos das obras públicas;

VI - executar as atividades relacionadas à construção de obras públicas e instalações para prestação de serviços à comunidade;



VII - executar as atividades de construção e manutenção dos sistemas viário do Município;

VIII - examinar e aprovar o início da execução, após prévio pagamento do imposto, dos projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de posturas do Município;

IX - executar as atividades relacionadas com construção de praças, parques e jardins;

X - acompanhar e fiscalizar as obras públicas contratadas com terceiros no âmbito de sua competência;

XI - elaborar projetos e promover a construção, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais e vias públicas;

XII - conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura;

XIII - organizar e administrar os serviços municipais de mercados e feiras livres, bem como, açougue e matadouro e cemitério públicos;

XIV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

XV - executar os serviços de guarda dos prédios e edificações mantidas pelo Município;

XVI - executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e conservação das vias públicas;

XVII - a construção e conservação de vias urbanas, galerias, meios-fios, e pavimentação urbana;

XVIII - a fiscalização das obras públicas contratadas;

XIX - coordenação da base cartográfica do Município, objetivando uma arquitetura de dados que possibilite o compartilhamento das informações através de um Cadastro Técnico Municipal;

XX - o desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Infra-Estrutura, além do cargo de Secretário de Infra-Estrutura, compreende a seguinte estrutura;

1 – Sub-secretário de Infra-Estrutura

1.1 - Diretoria de obras



- 1.1.1 - Coordenadoria de Fiscalização de Obras
- 2 – Diretoria de Urbanismo
- 2.1 - Coordenadoria de Pavimentação e Drenagem
- 2.2 - Coordenadoria de Iluminação Pública
- 3 - Diretoria de Estradas e Rodagens
- 3.1 – Coordenadoria de Fiscalização de Tráfego
- 4 - Diretoria de Limpeza Urbana
- 4.1 - Coordenadoria de Fiscalização de ruas e logradouros
- 5 – Diretoria de Usina de Compostagem de Lixo
- 5.1 – Coordenadoria de compostagem e reciclagem de lixo
- 6 - Diretoria de Apoio Administrativo
- 6.1 - Coordenadoria de Açougue, Mercado e Matadouro
- 6.2 - Coordenadoria de Cemitério
- 6.3 - Coordenadoria de Controle de Feira-livre
- 7 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura
- 7.1 – Coordenadoria de elaboração de projetos.

Subseção V
Secretaria de Transporte e Trânsito

Art. 33 - A Secretaria de **TRANSPORTE E TRÂNSITO** tem por competência:

I - a formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte;

II - a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;

III - a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;

IV - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano;



V - a promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da especificação técnica de projetos de infraestrutura viária para o sistema de transporte urbano;

VI - a promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município;

VII - o planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares;

VIII - o planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas;

IX - a administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares;

X - a promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos;

XI - o atendimento e prestação de informação aos usuários do sistema de transporte urbano e à população do Município;

XII - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para transportes, trânsito e mobilidade urbana em EMAS, na área de competência do Município;

XIII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Transporte e trânsito, além do cargo de Secretário de Transporte, compreende a seguinte estrutura:

1 – Sub-secretário de Transporte e Trânsito

2 - Diretoria de Transportes

2.1 - Coordenadoria de Máquinas e Veículos

2.2 – Coordenadoria de Controle de Abastecimento e Manutenção e Veículos.

Seção IV

Órgãos de Natureza Assistencial



Subseção I
Secretaria de Saúde

Art. 34 - A Secretaria de **SAÚDE** tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população, a fim de identificar causas das doenças e estratégias de combate;

II - propor políticas e programas de saúde dirigidas à comunidade do Município;

III - executar as funções normativas e de controle de atuação do Município na área de saúde;

IV - desenvolver programas de saúde;

V - desenvolver os serviços de assistência médica, no âmbito municipal;

VI - propor a execução de contratos e convênios com o Estado e a União para o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde;

VII - organizar e administrar as unidades de saúde, promovendo atendimento às pessoas doentes e às que necessitam do socorro imediato;

VIII - promover os serviços de assistência médica e odontológica a pessoas de baixa renda do Município;

IX - executar programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;

X - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, quando os serviços públicos de saúde local forem insuficientes;

XI - promover e desenvolver, no âmbito municipal, programas de higiene, vigilância sanitária e fiscalização sanitária;

XII - promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XIII - promover vacinação, em massa da população especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XIV - apoio ao programa de saúde da mulher, crianças e idosos, bem assim, ao planejamento familiar;



XV - despende total apoio e recursos necessários ao fiel desempenho das atividades executadas pelos agentes comunitários de saúde, no Município;

XVI - outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde, além do cargo de Secretário de Saúde, compreende a seguinte estrutura:

1 – Sub-secretário de Saúde

1.1 - Diretoria Municipal de Saúde

1.1.1 - Coordenadoria da Farmácia Básica do Município

2 - Diretoria de Medicina Preventiva

2.1 – Coordenadoria de Saúde da Mulher

2.2 - Coordenadoria de Vacinação

2.3 – Coordenadoria de Odontologia

2.4 – Coordenadoria de Programas de Assistência e Saúde

Escolar

2.5 – Coordenadoria de combate as carências nutricionais

3 - Diretoria de Promoção de Saúde Pública

3.1 - Coordenadoria de Programas de Saúde

3.2 – Coordenadoria da Atenção Básica

4 - Diretoria de Vigilância Sanitária

4.1 - Coordenadoria de Programas de Vigilância Sanitária

5 – Diretoria de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

5.1 – Coordenadoria de programas de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

6 – Diretoria de Unidade de Saúde

Subseção II **Secretaria de Educação**

Art. 35 - A Secretaria de **EDUCAÇÃO**, tem por finalidade:

I - elaborar políticas educacionais nas áreas do ensino básico;

II - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema municipal de educação e adequar o ensino à realidade social;



III - promover a instalação, manutenção e a administração das unidades de ensino;

IV - promover o aperfeiçoamento, atualização e a seleção interna dos professores municipais;

V - promover os serviços de supervisão e de orientação técnico - pedagógicos nos estabelecimentos de ensino;

VI - executar convênios para prestação de ensino pré-escolar, básico e médio;

VII - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em curso de alfabetização e de treinamento profissional, adequado às necessidades locais de mão-de-obra;

VIII - promover a localização de escolas municipais, através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

IX - administrar os serviços de merenda escolar, no Município;

X - promover, em articulação com a Secretaria de Saúde, programas de assistência e de saúde escolar;

XI - promover a execução de atividades bibliotecárias, apoio didático, distribuição de livros e cadernos escolares;

XII - elaborar programas visando à erradicação do analfabetismo;

XIII - a instalação e administração de estabelecimentos municipais de natureza artística e profissional;

XIV - a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desporto e sanitária, junto à clientela escolar e à comunidade;

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, além dos cargo de Secretário de Educação, compreende a seguinte estrutura:

1 – Sub-secretário de Educação

1.1 - Diretoria de Supervisão Pedagógica

1.1.1 – Coordenadoria de Alfabetização de Jovens e Adultos

1.1.2 – Coordenadoria de aperfeiçoamento pedagógico

1.1.3 - Coordenadoria de Ensino Técnico Profissionalizante

2 – Diretoria de Ensino Básico

2.1 – Coordenadoria de ensino pré-escolar

3 – Diretoria de Acompanhamento do FUNDEB



3.1 – Coordenadoria de Acompanhamento do FUNDEB.

Subseção III
Secretaria De Cultura

Art. 36 - A Secretaria de **CULTURA**, tem por finalidade:

I - desenvolver programas educacionais orientados, no sentido de promover a identidade cultural;

II - documentar as artes e artesanatos populares;

III - orientar e organizar as atividades relativas à banda de música e de teatro amador;

IV - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras;

V - proteger o patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

VI - administrar os bens culturais do Município;

VII - organizar e desenvolver programas desportivos de caráter popular;

VIII - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades culturais, esportivas e recreativas;

IX - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos culturais, artísticos e esportivos do Município;

X - a formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XI - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;

XII - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;



XIII - a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XIV - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

XV - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

XVI - a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

XVII - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

XVIII - O desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Cultura, além do cargo de Secretário de Cultura, compreende a seguinte estrutura:

1 – Sub-secretário de Cultura

1.1 – Diretoria de Cultura

1.1.1 – Coordenadoria de Biblioteca

2 – Diretoria de Eventos Culturais

2.1 – Coordenadoria de Eventos Históricos.

Subseção IV **Secretaria De Esportes**

Art. 37 - A Secretaria de **ESPORTES**, tem por finalidade:

I - a formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;



II - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;

III - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

IV - a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

V - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

VI - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

VII - a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

VIII - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

IX - O desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria de Esportes, além do cargo de Secretário de Esportes, compreende a seguinte estrutura:

1 – Sub-secretário de Esportes

1.1 – Diretoria de Esportes

1.2 - Diretoria de Eventos Esportivos

Seção IV **Secretaria de Assistência Social**

Art. 37 - A Secretaria de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tem por finalidade:



I - as atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

II - a coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

III - a assistência técnica e material às associações que reivindicam a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

IV - organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desempregadas;

V - a orientação das ações, junto aos grupos comunitários, face ao problema de saúde, higiene, educação, habitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros, em colaboração com as demais secretarias;

VI - a fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados às instituições de caráter social;

VII - promover ações, visando à melhoria da qualidade de vida, geração de empregos e de renda da população carente;

VIII - promover palestras, encontros, levantamentos sócio-econômico e cadastramento de pessoal de baixa renda, a fim de saber suas necessidades reais;

IX - apoiar a política habitacional, proporcionando a infraestrutura adequada às moradias da população de baixa renda;

X - proporcionar o atendimento à população de baixa renda orientando-a, quanto às condições sanitárias e de higiene;

XI - manter creches e unidades hospitalares a fim de amparar as crianças carentes do Município;

XII - manter uma unidade móvel de saúde em perfeitas condições de uso, destinada à remoção de doentes para outros centros de saúde;

Parágrafo único - A Secretaria de Assistência Social, além do cargo de Secretário de Assistência Social, compreende a seguinte estrutura:

1 – Sub-secretário de Assistência Social

1.1 - Diretoria de Programas de Assistência Social

1.1.1 – Coordenadoria do Centro da Juventude



- 1.1.2 – Coordenadoria de Ação Comunitária e de Assistência à família
- 1.1.3 – Coordenadoria de Integração ao Mercado de Trabalho
- 1.1.4 – Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- 1.1.5 – Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social
- 1.1.6 – Coordenadoria de Telecentro
- 2 - Diretoria de Apoio ao Menor Carente
- 2.1 – Coordenadoria de assistência ao menor carente
- 3 – Diretoria de Apoio ao Idoso e deficiente físico
- 3.1 - Coordenadoria do Centro de Convivência dos Idosos
- 4 – Diretoria de Administração de Creches
- 4.1 – Coordenadoria da Creche Urbana
- 5 – Diretoria do Bolsa Família
- 5.1 – Coordenadoria do Bolsa Família

TÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 38 - A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei, entrará em funcionamento gradualmente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - Os elementos humanos e materiais do órgão extinto ficarão sob a responsabilidade do ora criado, cabendo ao seu titular a designação e distribuição dos mesmos.

Art. 39 - Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação da Estrutura Administrativa serão os previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão serão providos por ato do Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica do



Município, a quem compete privativamente à escolha, bem como, a sua exoneração.

Art. 40 - O valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, será estipulada em vencimento, a exceção dos Secretários Municipais cuja remuneração será denominada de subsídios.

Art. 41 - O servidor nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, que venha a perceber remuneração inferior à atribuída a aquele, poderá optar pela remuneração deste.

§ 1º - Será concedido a quem responder cumulativamente por outro cargo de provimento em comissão, o valor da representação correspondente ao cargo, até a posse do novo titular.

§ 2º - Poderá ser concedida gratificação de atividade de tempo integral de 100% (cento por cento), calculado sobre o vencimento, ao ocupante de cargo com atividades de tempo integral

§ 3º - Ao servidor, ocupante de cargo de provimento em comissão que exerça atividade de risco de vida, coordenando atividades, em área de saúde com pessoas portadoras de doenças contagiosas, ser-lhe-á concedida gratificação de 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento atribuído ao cargo.

§ 4º - O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que exerça atividades em serviços extraordinários e intensivos, como a condução e guarda de numerários e valores, além de responsabilidade por pagamentos, ser-lhe-á concedido gratificação de 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento atribuído ao cargo.

§ 5º - O Prefeito estabelecerá, mediante Decreto, o percentual da gratificação de que tratam os §§ 2º, 3º, e 4º, de acordo com o serviço desempenhado pelo funcionário.

TÍTULO IV ***Das Disposições Finais e Transitórias***



Art. 42 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no Orçamento do Município para o corrente exercício, aos ajustes em decorrência desta Lei, respeitadas as exigências previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 43 - O valor da remuneração mensal atribuída aos servidores ocupantes de cargos criados por esta Lei, será o fixado na forma do Anexo único que é parte integrante desta, somente podendo ser alterado mediante nova autorização legislativa.

Parágrafo Único – A remuneração dos Secretários Municipais será denominada de subsídio e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 44 - O Prefeito Municipal decretará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias o Regimento Interno, o qual obrigatoriamente conterà as atribuições gerais dos órgãos da Estrutura Administrativa, além de outras disposições que julgar necessárias.

Art. 45 - Ficam extintos automaticamente todos os órgãos com atribuições e competências iguais ou assemelhadas aos ora criados.

Parágrafo Único - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão ou de função gratificada não previstos por esta Lei, ficando os seus atuais ocupantes automaticamente exonerados.

Art. 46 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar, por Decreto, os regimentos internos das unidades integrantes da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura, bem como fazer a transposição das atribuições e cargos em comissão a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 47- Esta Lei entrará, em vigor, na data de sua publicação.



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

33

Art. 48 – Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

EMAS, 11 de março de 2013.

*José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal*

Prefeitura de Emas

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

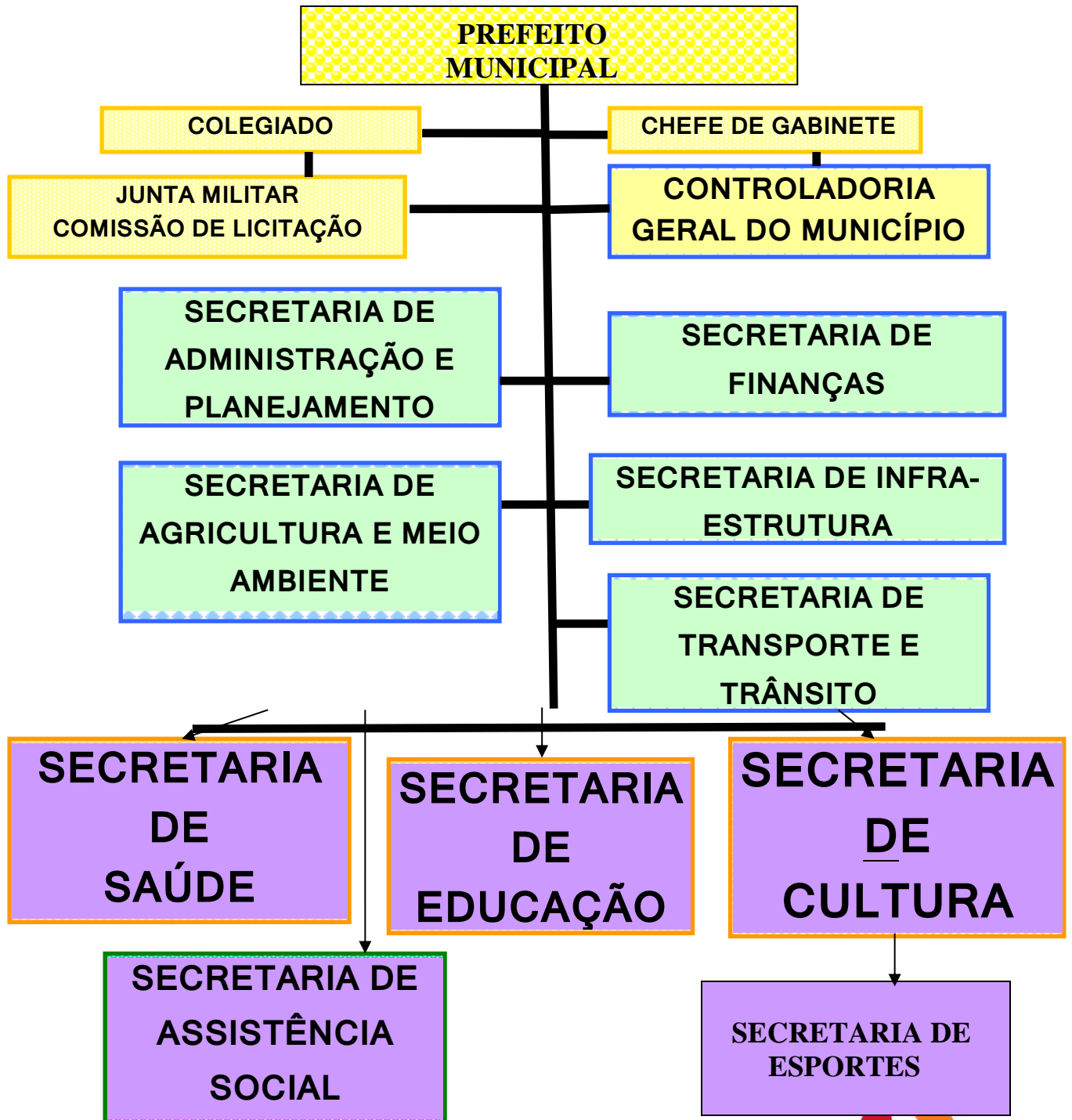
CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23





**STRUTURA ORGANIZACIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**





ANEXO ÚNICO

CARGO	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário e Controlador Geral do Município	SM1	12	*
Sub-secretário	SM2	12	1.500,00
Diretor	SM2	43	1.000,00
Secretário de Junta Militar	SM2	01	900,00
Coordenador	SM3	65	800,00

* Subsídios fixados em Lei Municipal conforme disposto no art. 29, V¹, da Constituição Federal.

¹ Constituição Federal

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998)'